



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, com endereço para intimações na Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Edifício Luiz Garcia, 1º andar, sala 125, Bairro Capucho, nesta Capital, com fundamento art. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso IV, e 5º, inciso I, da Lei 7.347/85, vem, perante Vossa Excelência propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**, com **PEDIDO LIMINAR**, em face da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT/ARACAJU**, CNPJ N.º 13.366.927/0001-91, com endereço na Rua Roberto Fonseca, nº 200, Distrito Industrial de Aracaju – DIA, Aracaju/SE, representado por seu Superintendente, Sr. Nelson Felipe da Silva Filho, pelas razões de fato e direito abaixo expostas:

01. DOS FATOS E DO DIREITO:

Foi instaurado um Inquérito Civil (**PROEJ n.º 14.16.01.0056**) na 5ª Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, por meio da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

Portaria n.º 36/2016, datada de 12 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 127 – Ministério Público de Sergipe, de 13 de abril de 2016 (fls. 13).

O referido Inquérito Civil tem por objeto a apuração dos prejuízos à mobilidade urbana em nossa Capital, após a implantação de faixas exclusivas para ônibus pelo requerido, no mês de abril de 2016, em determinadas vias públicas de Aracaju/SE, o que provocou, ao contrário do alegado, um aumento dos congestionamentos na Avenida Beira Mar e em outras avenidas nas quais a sinalização horizontal (faixa azul contínua) e vertical (placa) indicativa de corredores exclusivos para ônibus foi implantada.

Na prática, Excelência, a implantação dos corredores exclusivos para ônibus em nossa Capital pela SMTT/AJU, sem a prévia e necessária adequação das vias mediante a execução de obras públicas de intervenção viária (na forma já prevista em projeto da própria Prefeitura de Aracaju referente ao Sistema BRT), não apresentou um resultado positivo para o trânsito, levando-se em consideração os diversos segmentos de usuários: automóveis, motos, táxis e bicicletas. Ao invés disto, causou mais transtornos à população e implicou no aumento dos “engarrafamentos”, conforme demonstram várias Manifestações dos cidadãos, registradas por intermédio da Ouvidoria do MP/SE, senão vejamos.

- **Manifestação n.º 10442 Sob Sigilo – 07/04/2016** (fls. 06/07):

“(…) Venho, por meio deste, apresentar reclamação sobre a atual situação de mobilidade urbana de Aracaju. O recém-inaugurado sistema de transporte denominado BRT (Bus Rapid Transit) está causando transtorno à população de Aracaju, uma vez que tem prejudicado consideravelmente o trânsito nas vias que foram contempladas pelo Sistema. Cumpre destacar que, para o melhor fluxo de automóveis e demais meios de transporte que existem atualmente em Aracaju, deveriam ser criadas novas vias, ou serem ampliadas as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

existentes. Só assim seria viável a implementação do referido sistema. Algumas avenidas de Aracaju não possuem três faixas para que se pudesse disponibilizar uma delas só para ônibus. Há vias em Aracaju que estão ficando apenas com uma faixa de circulação para os demais veículos, prejudicando consideravelmente a rotatividade de veículos na região. (...)"

- **Manifestação n.º 10464 – Sr. Hugo Peres – 14/04/2016** (fls. 35/35v):

“(...) Gostaria de pedir ajuda do Ministério Público a fazer com que a prefeitura através da smtt reveja essa implantação de faixa exclusiva para ônibus. Não possuo nada contra se fazer porém que fosse feita criando-se nova faixa e não transformando uma faixa que era de uso de todos em faixa exclusiva. Essa medida foi feita sem estudos técnicos claramente, há vários trechos em que deveriam ser tracejada e está contínua mesmo em acessos lindeiros de ruas e vias. Há aplicação dessa faixa contínua de exclusividade (sic) mesmo em trechos longos onde só há duas faixas de trânsito na via e locais onde já havia grandes engarrafamentos mesmo quando não era faixa exclusiva, já observamos uma piora bem significativa do trânsito mesmo ainda não valendo multas para quem desobedece a faixa exclusiva. (...)”

- **Manifestação n.º 10476 – Sob Sigilo – 15/04/2016** (fls. 36/36v)

“(...) Solicito a investigação e intervenção do Ministério Público na “suposta” implantação de um sistema BRT e a criação de faixas exclusivas para ônibus, para a suspensão da proibição de circulação nas faixas exclusivas para o trânsito fluir. (...) Ainda mais grave é o fato de não apresentar alternativas de circulação e deslocamento do fluxo de automóveis nas principais avenidas de Aracaju. (...) Passam-se até 30 minutos sem nenhum ônibus



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

percorrendo os tais corredores pintados no asfalto! Todos os cidadãos estão vivendo um caos nas vias públicas nos horários de 'pico', inclusive os usuários do tal transporte BRT.”

- **Manifestação n.º 10483 - Sr. Erivelton Andrade – 16/04/2016** (fls. 37/37v)

“(…) Venho através do presente salientar uma simples reflexão do que está havendo em Aracaju, referente a BRT e as mudanças referentes aos fechamentos de retornos; Um conflito de interesses pessoais e não coletivo. Sou ciclista, motoqueiro e motorista e venho observando uma falta de planejamento dentre a nossa cidade. Com essas mudanças que estão havendo nessa administração, o que está se reduzindo é o respeito, a paciência, o amor ao próximo e a retirada do seu direito. E o que está se aumentando no trânsito é: Conflitos, acidentes frequentes, congestionamento, aumento de consumo de combustível, aumento de multas. (…).”

- **Manifestação n.º 10488 - Sob Sigilo – 18/04/2016** (fls. 38/38v)

“(…) Registro a minha indignação quanto a implantação do BRT, deixando um caos no transporte urbano, dificultando o trânsito em todas as vias com a demarcação da faixa azul. Solicito apoio do Ministério Público juntamente com as autoridades competentes, visando solucionar o problema.

- **Manifestação n.º 10619 -Sra. Andrea Nascimento – 12/05/2016** (fls. 69/69v)

“(…) Tem agentes de trânsito na treze de julho em frente ao mirante toda manhã coagindo os condutores que circulam pela faixa exclusiva de ônibus usando um aparelho como se estivessem multando. Uma vez q (sic) foi firmado acordo q (sic) não se estaria notificando os condutores q (sic) usassem a faixa.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

- **Manifestação n.º 10648 -Sra. Clara Mariana Gonçalves Pinto – 16/05/2016** (fls. 70/70v)

“(…) Toda manhã, agente da SMTT vão para Avenida Beira Mar (próximo ao Mirante) e um agente fica no meio da via da direita mandando os carro irem para a pista do meio, e um segundo agente da SMTT fica tirando foto. O trânsito fica todo engarrafado, e na pista da direita os agente de trânsito só deixa passar os ônibus . (…)”

- **Manifestação n.º 10640 -Sr. Italo Jordam de Lima Ramos – 13/05/2016** (fls. 90/91)

“(…) Constantemente, faço o uso da Avenida Beira Mar, destino bairro Coroa do Meio, onde resido, para o bairro Centro onde desenvolvo minha atividade profissional e tenho percebido que a faixa central da pista de rolamento vem sofrendo diversas pinturas, no sentido de sinalizar o corredor exclusivo para ônibus. Em pesquisas via internet sobre este assunto, em outras cidades, percebi que de fato é extremamente importante para o transporte público ter de fato uma faixa exclusiva de rolamento. Entretanto, ela só se torna viável quando o trecho a ser percorrido por tal transporte coletivo, contem de três faixas de rolamento ou até mais, no caso das vias expressas e não duas faixas de rolamento como ocorrem na maioria das vias da cidade de Aracaju.(…)”

- **Manifestação n.º 10659 -Sra. Daisy Pereira Valido – 19/05/2016** (fls. 96/97)

“(…) 3) A via exclusiva de ônibus é um absurdo em avenidas que praticamente só tem duas vias. (...) Sou sergipana, sempre residi em Aracaju e nunca vi acontecerem tantas aberrações provocadas pelos responsáveis pelo gerenciamento do trânsito da minha adorada



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

cidade. Espero que o Ministério Público, único Órgão que tem se mostrado preocupado com as condições de vida da população mais uma vez tome providências no sentido de consertar os absurdos cometidos pelos gestores do trânsito.”

Levando-se em consideração o teor das reclamações dos cidadãos, no decorrer da instrução do Inquérito Civil (*PROEJ n.º 14.16.01.0056*), o Ministério Público do Estado de Sergipe, por sua Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e pelo seu Grupo de Combate à Improbidade Administrativa (GCIA) tentaram a conciliação com o requerido, em uma Audiência, realizada no dia 04 de maio de 2016, entretanto, não obteve êxito, conforme se vislumbra no Termo de Audiência Extrajudicial acostado às fls. 42/45.

Na sobredita audiência, restou evidenciado pelos esclarecimentos prestados pelos representantes da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB que o modal escolhido pelo Poder Público Municipal para ser implantado no Município de Aracaju é o Sistema BRT, o qual será composto por 11 (onze) corredores, formado por uma rede hierarquizada, abrangendo estações, faixas exclusivas para ônibus e construção de novos Terminais, o que depende da execução de obras públicas, com recursos do PAC 2 do Governo Federal, mediante convênio com a Caixa Econômica Federal, em um longo prazo estimado de 04 (quatro) a 5 (cinco) anos.

Ressalte-se que as obras públicas para viabilizarem as intervenções viárias nos corredores planejados pela Prefeitura de Aracaju para o sistema BRT ainda se encontram em fase de licitação, conforme atesta trecho a seguir transcrito do Expediente Externo n.º 1232/2016 Ref. EMURB/PROJUR, adunado aos presentes autos (protocolado em 14 de junho de 2016):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

- Tomada de Preço – 06/2016 – Objeto – Sistema Integrado de Transporte Público – Corredor Osvaldo Aranha, nos Bairros José Conrado de Araújo, Siqueira Campos, Getúlio Vargas e Centro – Aracaju/SE – Em andamento;
- Concorrência Pública - 01/2016 – Objeto – Sistema Integrado de Transporte Público – Corredores Beira Mar e Desembargador Maynard, nos Bairros Centro, São José, 13 de Julho, Jardins, Farolândia e Atalaia – Em andamento;
- Concorrência Pública – 02/2016 – Objeto – Sistema Integrado de transporte Público – Corredor Jardins, Bairros Centro, São José, 13 de julho, Grageru, Salgado Filho, Jardins, Inácio Barbosa e Farolândia – Em andamento.

Pois bem, Excelência, pode-se facilmente concluir que, apesar da falta de intervenções nas Avenidas de Aracaju que vão compor o Sistema BRT em nossa Capital, após a execução efetiva de obras públicas planejadas pelo Poder Público Municipal e que estão sendo ainda licitadas pela EMURB, a SMTT/AJU antecipou-se na implantação da sinalização horizontal (pintura das faixas azuis) e vertical (placas) indicativa das faixas exclusivas, causando uma piora no trânsito e prejuízos à população, provados pelos documentos que acompanham a exordial, pois as Avenidas não foram adequadas ainda para a implantação das aludidas faixas que irão compor futuramente o sistema BRT planejado pela própria atual gestão da Prefeitura de Aracaju e que demanda anos para a total implementação.

Esse equívoco demanda correção pelo Poder Judiciário, sem que se possa falar em invasão na esfera da conveniência e oportunidade do Gestor Público. Eis a tese defendida nesta Petição Inicial pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, exercendo a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

sua missão constitucional de tutela coletiva dos direitos dos cidadãos, por meio da presente Ação Civil Pública deflagrada em desfavor da SMTT/AJU.

O que se pretende ver acolhido, liminarmente e *inaudita altera pars*, com posterior confirmação, por sentença definitiva, é a pretensão autoral de condenação da SMTT/AJU na obrigação de fazer consistente na retirada da sinalização de vias exclusivas para ônibus já implantada em ruas/avenidas da Cidade de Aracaju, isto é, retirada das placas que sinalizam a via exclusiva para ônibus, bem como suspensão da proibição de circulação restrita a ônibus, nas mesmas vias, enquanto não são concluídas as obras de adequações viárias e de reformas de terminais que irão compor os 11 (onze) corredores planejados para o Sistema BRT pela própria Administração Pública Municipal.

Não custa esclarecer que atualmente existe um clima de incerteza e insegurança jurídica que aflige os motoristas de automóveis particulares, táxis, caminhões e motociclistas que trafegam pelas vias de Aracaju, nas quais existe implantada placa de exclusividade de uma faixa da via para ônibus, embora com a cobrança das multas aos infratores suspensa por decisão do Prefeito de Aracaju que fora amplamente noticiada pela imprensa local em relação à prática da infração prevista no art. 184, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, alterado pela Lei n.º 13.154, de 30 de julho de 2015.

Ora, Emérito Julgador, **a manutenção da sinalização da exclusividade das faixas para ônibus em Avenidas de Aracaju pela SMTT/AJU e a suspensão da cobrança das multas aos infratores da citada proibição por decisão do Prefeito de Aracaju é um verdadeiro e ilegal contrassenso que demanda atuação imediata do Poder Judiciário para resguardar os interesses da população!**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

Com efeito, ou se mantém a sinalização (faixas azuis contínuas e placas de exclusividade para ônibus e se cobram as multas aos infratores pelo cometimento de “infração gravíssima”) ou se retira provisoriamente a referida sinalização para a sua implantação somente ser permitida em momento futuro e adequado, após a efetiva adequação viária dos 11 (onze) corredores que vão compor o sistema BRT em nossa Capital, com a execução efetiva das obras do PAC do Governo Federal pelas empresas contratadas pela EMURB, após prévias licitações, ao longo de alguns anos.

Sendo assim, demonstrada com uma clareza solar a irrazoabilidade e ilegalidade da atuação da SMTT/AJU, pleiteia o *Parquet* a procedência da pretensão autoral deduzida nesta Ação Civil Pública, que tem por finalidade a retirada imediata, determinada pelo Poder Judiciário, da sinalização indicativa da exclusividade da faixa de vias de Aracaju para ônibus, pelos motivos acima explicitados.

Impende asseverar que é objeto de investigação específica (outro Inquérito Civil) presidida pela Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Aracaju e pelo Grupo de Combate à Improbidade Administrativa a suspensão da cobrança das multas, apesar da manutenção da sinalização impugnada, até o presente momento, bem como acerca da publicidade veiculada sobre a matéria.

Por fim, convém acentuar que a legitimidade passiva da SMTT/AJU para figurar como requerido nestes autos decorre da combinação do preceituado pelo artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.503/97 com o artigo 24, inciso III, do mesmo Código de Trânsito Brasileiro.

Sem sombra de dúvida, portanto, é de competência dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, no âmbito de sua circunscrição, implantar, manter e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário (artigo 24, inciso III, da Lei nº 9.503/97).

Ocorre que justamente para exercer tais competências, os Municípios devem integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito e para tanto precisam criar um órgão municipal de trânsito, sendo que, no caso de Aracaju-SE, esse órgão já existe, tratando-se, em verdade, da autarquia requerida, que teve o nome, a finalidade, as competências e a estrutura orgânica definidas pela Lei Municipal nº 2.576/98, de 07 de janeiro de 1998.

Portanto, é indubitoso que cabe a SMTT/ARACAJU adotar as providências requeridas nesta Ação Civil Pública pelo Ministério Público de Sergipe, de forma a garantir o mínimo de segurança e tranquilidade no trânsito da cidade, sob pena de responder pela omissão, conforme preconiza o art. 90, § 1º, da Lei nº 9.503/97, *in verbis*:

“Art. 90.

...

§ 1º. “**O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação**”.

Em face da inaceitável relutância da SMTT/ARACAJU, resta ao Órgão Ministerial buscar o amparo judicial para ver resguardados os direitos dos cidadãos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

Sendo assim, considerando a ausência de solução extrajudicial, o Ministério Público do Estado de Sergipe, cumprindo sua missão constitucional, ajuizou a presente Ação Civil Pública, para que a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT/ARACAJU** seja compelida pelo Poder Judiciário a retirar a sinalização da exclusividade das faixas de ônibus das vias da cidade de Aracaju até que haja efetiva operação do sistema BRT (com a real execução de obras públicas de construção de terminais, intervenções viárias etc).

02. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o Ministério Público:

a) seja recebida a presente petição inicial, com os documentos que a instruem (**Inquérito Civil nº 14.16.01.0056**) e outros documentos que são juntados fisicamente e arquivados em Cartório em virtude da impossibilidade técnica de digitalização pelo autor;

b) o deferimento de **decisão liminar, *inaudita altera pars***, a fim de condenar a SMTT/ARACAJU, ora requerida, ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na retirada das placas de sinalização indicativa de faixas exclusivas de ônibus em todas as vias de Aracaju onde já foram implantadas, proibindo-se a sinalização de exclusividade de faixa para ônibus até que sejam iniciadas e concluídas as obras públicas (em fase de licitação) pela EMURB para viabilizar a implantação do sistema BRT em nossa Capital, abrangendo a construção de terminais e as demais intervenções viárias planejadas pela própria Administração Pública Municipal (ver documentos acostados aos autos), para evitar os transtornos ao trânsito descritos nesta petição inicial e para afastar o clima de insegurança jurídica, que aflige a população, gerado pela irrazoável manutenção da sinalização e pela ilegal suspensão da cobrança das multas respectivas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

c) seja determinada a citação da requerida quanto aos termos da presente exordial, observando-se o endereço acima declinado, na forma prevista no novo Código de Processo Civil Pátrio;

d) ao final, seja **ju~~l~~gado, por sentença, procedente o pedido, a fim de condenar a SMTT/ARACAJU, ora requerida, ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na retirada das placas de sinalização indicativa de faixas exclusivas de ônibus em todas as vias de Aracaju onde já foram implantadas, proibindo-se a sinalização de exclusividade de faixa para ônibus até que sejam iniciadas e concluídas as obras públicas (em fase de licitação) pela EMURB para viabilizar a implantação do sistema BRT em nossa Capital, abrangendo a construção de novos terminais e as demais intervenções viárias planejadas pela própria Administração Pública Municipal (ver documentos acostados aos autos), para evitar os transtornos ao trânsito descritos nesta petição inicial e para afastar o clima de insegurança jurídica que aflige a população, gerado pela irrazoável manutenção da sinalização e pela ilegal suspensão da cobrança das multas respectivas;**

e) na hipótese de descumprimento da medida judicial imposta (liminar ou na sentença de mérito), seja fixada multa diária a requerida no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou em outro valor fixado pelo prudente arbítrio de Vossa Excelência para assegurar a efetividade do comando judicial;

f) a condenação do requerido ao pagamento das custas e despesas processuais;

g) dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, em face do previsto no artigo 18 da Lei nº 7.347/85;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

h) sejam as intimações do Ministério Público do Estado de Sergipe enviadas para o escritório eletrônico no site do TJSE da Promotoria de Justiça dos Serviços de Relevância Pública;

i) dispensa da realização da audiência de conciliação prevista no art. 334, do Novo Código de Processo Civil, tendo em vista que já foi tentada extrajudicialmente a conciliação, sem êxito, conforme faz prova a documentação que acompanha a petição inicial;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, notadamente pela produção de prova testemunhal oportunamente arrolada e pela juntada dos documentos físicos e digitalizados que acompanham a presente petição inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Aracaju, 28 de junho de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos
Serviços de Relevância Pública da Comarca de Aracaju/SE

HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO

Promotor de Justiça

**Grupo de Combate à Improbidade Administrativa (GCIA) do Ministério Público de
Sergipe**